



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 34:402 — Determina que a nomeação para os cargos de tesoureiros das polícias de segurança pública de Lisboa e Pôrto, constantes do mapa anexo ao decreto-lei n.º 23:815, deverá recair de preferência em oficial de administração militar, do efectivo ou da reserva.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:403 — Autoriza a aplicação dos benefícios constantes dos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:806 ao milho, originário da Argentina, transportado para o pôrto de Lisboa no vapor *Stegholm*.

Decreto n.º 34:404 — Prorroga até 30 de Junho de 1945 o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:405 — Permite ao Ministro, enquanto subsistirem as actuais dificuldades de abastecimento do País derivadas da guerra, ouvida a Comissão Central de Pescarias, autorizar a pesca de arrasto na costa continental portuguesa sem sujeição aos preceitos estabelecidos no regulamento para a pesca de arrasto das espécies comestíveis, na costa continental portuguesa, por embarcações nacionais, aprovado pelo decreto-lei n.º 24:614.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 6.º do orçamento privativo de despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

pelas disponibilidades da verba consignada no actual orçamento do Ministério do Interior, no capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), a «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma polícia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:403

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia; Atendendo à necessidade imediata de abastecer o País de milho destinado à panificação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a aplicação dos benefícios constantes dos n.ºs 4.º e 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:806, de 3 de Setembro de 1930, ao milho, originário da Argentina, transportado para o pôrto de Lisboa no vapor *Stegholm*, c/m 47,945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 34:404

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril de 1942,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:402

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A nomeação para os cargos de tesoureiros das polícias de segurança pública de Lisboa e Pôrto, constantes do mapa anexo ao decreto-lei n.º 23:815, de 1 de Maio de 1934, deverá recair de preferência em oficial de administração militar, do efectivo ou da reserva.

Art. 2.º Quando o tesoureiro do conselho administrativo da polícia de segurança pública de Lisboa exercer as funções de administrador dos organismos internos da mesma polícia, receberá por tal encargo a gratificação mensal de 600\$.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução dêste decreto-lei serão satisfeitos no corrente ano económico